

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000473/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/09/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048339/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.007873/2018-75
DATA DO PROTOCOLO: 31/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

E

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 8 REGIAO, CNPJ n. 00.105.650/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERMES RODRIGUES DE ALCANTARA FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos (as) empregados (as) do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal - CRECI-DF representados (as) pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal - CRECI-DF garante o menor salário da categoria que corresponderá ao primeiro nível da escala constante do Plano de Cargos e Salários - PCS em vigor que é **R\$ 1.267,49 (um mil e duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS**

Fica garantida, pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal - CRECI-DF, a adoção de política salarial que assegure a reposição das perdas salariais pelo INPC/IBGE, para recompor as perdas salariais acumuladas nos 12 (doze) meses que antecedem a data-base, período compreendido entre 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 que incidirá nos salários e gratificações, o percentual de 1,69% (um vigula sessenta e nove por cento).

Parágrafo Único - Na data base do ano de 2019, o CRECI/DF aplicará o INPC/IBGE acumulado no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, como reposição das perdas salariais, que incidirá sobre os salários e gratificações.

CLÁUSULA QUINTA - GANHO REAL

Os salários de todos os empregados do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal – CRECI-DF, inclusive aqueles ocupantes de funções de confiança, cargos em comissão e funções gratificadas serão corrigidos em 1% (um por cento), a título de ganho real.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal - CRECI-DF efetuará o pagamento dos salários a todos os seus funcionários até o 5º (quinto) dia de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal - CRECI-DF garante aos trabalhadores a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, havendo disponibilidade financeira, a partir do mês de janeiro até o mês de novembro, a título de adiantamento e o saldo restante, conforme previsão legal.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal - CRECI-DF, tratará as substituições que ocorram de forma e modo definido no Plano de Cargos e Salários.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal - CRECI-DF se obriga a fornecer de auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 933,00 (novecentos e trinta e três reais), em pecúnia mensal e com ônus mensal de R\$ 1,00 (um real) para todos os trabalhadores, possuindo natureza indenizatória, não se incorporando aos salários, sob qualquer pretexto.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal - CRECI-DF concederá auxílio transporte aos trabalhadores, para custear o deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, nos dias efetivamente trabalhados, a ser liberado até o 5º (quinto) dia de cada mês, em pecúnia, com ônus de R\$ 1,00 (um real) para cada trabalhador, descontado em folha de pagamento, possuindo natureza indenizatória, devendo ainda fornecer para prestação de serviço em horário extraordinário aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal - CRECI-DF concederá reembolso referente à auxílio Educação no valor de 30% (trinta por cento) do curso, sendo o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais) àqueles que comprovarem estarem matriculados e cursando o 3º grau, ou cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado em áreas afins da atividade exercida. O CRECI/DF baixará Portaria definindo a política de reembolso e os cursos correlacionados com interesse da instituição.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal - CRECI-DF concederá plano de assistência médica aos seus empregados, extensivo aos filhos de até 21 anos ou portadores de deficiência, descendentes até 1º grau desde que comprovada a dependência financeira, com ônus de R\$ 1,00 (um real) para cada trabalhador que opte por utilizar o auxílio saúde.

Parágrafo Primeiro – Aos Cônjuges ou companheiros devidamente reconhecidos, o empregado arcará com 60% do valor do plano. Caso não haja interesse, o empregado deve manifestar-se por escrito e protocolar o pedido na COREH.

Parágrafo Segundo - Se o funcionário optar, por escrito, os filhos maiores de 21 anos poderão permanecer no plano de saúde desde que o empregado arque com 100% do valor do plano.

Parágrafo Terceiro - O empregado afastado pela Previdência Social por motivos de doença não terá seu benefício cortado.

Parágrafo Quarto – A homologação dos atestados médicos só serão obrigatórios quando o empregado necessitar afastar-se a partir de 02 (dois) dia de afastamento do trabalho e o prazo máximo para homologação é de 02 (dois) dias úteis a contar da data do atendimento médico.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal - CRECI-DF concederá Auxílio Funeral aos seus empregados, extensivo aos cônjuges, companheiros devidamente reconhecidos, filhos de até 21 anos ou portadores de deficiência, desde que comprovada a dependência financeira através do Imposto de Renda, mediante a apresentação da cópia autenticada do atestado de óbito acompanhado de nota fiscal até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal - CRECI-DF concederá Auxílio Creche no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos empregados com filhos de até 05 (cinco) anos de idade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

A demissão só poderá ocorrer por justa causa, ou no interesse do serviço, mediante processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

Todas as ocorrências de demissão de empregados deverão ser homologadas na sede do SINDECOF-DF, em rigorosa observância a legislação vigente.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal - CRECI-DF garante ao trabalhador dispensa do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a adoção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados (TST/Precedente Normativo nº24).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSÉDIO MORAL

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal - CRECI-DF se compromete a coibir a prática, no ambiente de trabalho, de ato que se configure assédio moral ou discriminação de qualquer tipo ou natureza.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal - CRECI-DF prestará assistência jurídica aos empregados, quando estes, no exercício de suas funções, praticarem atos, em defesa do patrimônio do Conselho, e que tais atos os levem a responder inquérito ou ação penal.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego, durante 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelos menos 5 (cinco) anos. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia (Precedente Normativo n.º 85).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 37,5 horas semanais, sendo a jornada diária de 7,5 horas por dia.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORA EXTRA

Fica instituída a hora extra para os empregados definidos neste Acordo Coletivo, com a finalidade de compensar eventuais horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho com fiscalizações em plantões, feirões, plenárias, eventos externos, segundo os critérios firmados.

Parágrafo Primeiro – Abrangência - O presente acordo abrange os empregados com jornada de trabalho de trinta e sete horas e trinta minutos semanais, inclusive os que forem admitidos posteriormente.

Parágrafo Segundo – A realização da hora extra deverá ser previamente autorizada pelo superior hierárquico.

Parágrafo Terceiro - O empregado terá 10 minutos de tolerância, antes e após o horário de entrada e saída, para realizar o registro do seu ponto sem prejuízo ou benefício da prorrogação/redução da jornada de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIAS

As férias poderão ser parceladas em até três períodos, desde que haja interesse da administração.

Parágrafo Único - O pedido de parcelamento deverá ser apresentado com 60 (sessenta) dias de antecedência COREH para apreciação.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA POR ÓBITO

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal - CRECI-DF concederá licença de 05 (cinco) dias úteis por falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal - CRECI-DF concederá licença Paternidade de 5 (cinco) dias úteis aos empregados, a contar da data de nascimento de seus filhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA NUPCIAS

O CRECI/DF concederá a Licença Nupcias por um período de 05 (cinco) dias úteis ao funcionário (a), a partir da data de seu casamento, sem prejuízo do salário.

LICENÇA MATERNIDADE**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO**

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal – CRECI-DF garantirá às empregadas que entrem em licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias prevista na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XVIII, e na Lei 11.770/08, e/ou adoção, a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho. Vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HIGIÊNE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal – CRECI-DF se compromete a adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho dos seus empregados, conforme as normas de saúde, higiene e segurança vigentes no País.

Parágrafo Único - Será fornecido apoios para os pés, o punho no teclado e padmouse com silicone, aos empregados que solicitarem.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GINÁSTICA LABORAL**

Fica facultado ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal – CRECI-DF ministrar programa de Ginástica Laboral aos trabalhadores, na condição de prevenção de doenças oriundas do exercício laboral, dependendo da disponibilidade financeira e contratação formal.

Parágrafo Único - Caso o programa previsto no caput desta clausula não seja implementado, o CRECI/DF concederá a cada empregado o período de 10 minutos por turno para que o mesmo possa realizar sua prevenção a LER/DORT.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO**

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal - CRECI-DF garante o livre acesso aos Diretores do Sindicato, ou pessoas por ele credenciadas, nos recintos de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e/ou para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal - CRECI-DF colocará à disposição do Sindicato, em local de fácil acesso aos empregados, quadro de avisos para afixação de comunicados de

interesse da categoria (Precedente Normativo nº 104).

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADOS SINDICAIS

O SINDECOF-DF promoverá eleição no CRECI/DF, para escolha de um delegado sindical por Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins, com mandato de um ano e estabilidade na forma do art. 543 da CLT.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal - CRECI-DF garante a frequência livre dos membros da diretoria do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF e da FENASERA - Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional - para o desempenho de suas funções sindicais sem prejuízo ao contrato de trabalho e benefícios existentes na época da liberação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FREQUÊNCIA LIVRE

Aos dirigentes sindicais que não são liberados pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal - CRECI-DF para o pleno exercício de seus mandatos, fica assegurada a frequência livre para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente comprovadas (Precedente Normativo nº 083).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal - CRECI-DF descontará as mensalidades sindicais, correspondente ao valor aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária conforme prevê o estatuto do Sindicato, repassando ao SINDECOF-DF o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários. (arts 5º e 8º da C. F., arts 545 e 513 da CLT).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CADASTRO GERAL DE TRABALHADORES

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF junto a FENASERA - Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal - CRECI-DF garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os empregados, informando salário básico, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Enquanto vigor o presente Acordo Coletivo de Trabalho, as disposições nele contidas regerão as relações individuais de trabalho dos empregados do CRECI/DF, além das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O processo de prorrogação e de revisão total ou parcial dos dispositivos contidos no ACT será estabelecido entre as partes, e firmado mediante Termo Aditivo, até o último dia de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo - As negociações coletivas relativas ao ano de 2019 até a data base de 2020, serão das cláusulas econômicas-financeiras, através de Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal – CRECI-DF e o Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de cada trabalhador por infração, pelo descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertida em favor do empregado prejudicado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SÓCIAIS

Não havendo fechamento de um novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as cláusulas sociais e sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo Trabalho, até que novo instrumento seja firmado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

**DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA
PRESIDENTE**

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

**HERMES RODRIGUES DE ALCANTARA FILHO
PRESIDENTE**

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 8 REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.